



## **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, do Excelentíssimo. Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes para julgar processo de sua relatoria pendentes de julgamento. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1170-73.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EURIS SANTOS ARAUJO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1022 - Dispensa Imotivada de Emprego de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista admitido por Concurso Público. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte EURIS SANTOS ARAUJO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 160-29.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OLIVER JOHN TATTAN E OUTRA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): DANIEL SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Catia Oliveira Meato de Lima, Recorrido(s): HERSZ JOSEF AJZMAN, Advogado: Alexandre Moreira Pereira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SERGIO INNECCO CANAVARRO COSTA, Recorrido(s): MARCIO INNECCO CANAVARRO COSTA, Recorrido(s): THEODORO DUVIVIER, Recorrido(s): KOBAC PRESTACAO DE SERVICO S/C LTDA, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Relatora. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte HERSZ JOSEF AJZMAN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte OLIVER JOHN TATTAN E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 6-11.2019.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Soneli da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato, quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO A PERÍODOS SUPERIORES A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Observação 1: o Dr.



Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 530-16.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALDENISE BORGES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1252-87.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): MIRIAN CREUCI OLIVEIRA SANTOS SOARES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revistas das reclamadas quanto às matérias preliminares; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à preliminar "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto às diferenças das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, bem assim o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista das reclamadas, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MIRIAN CREUCI OLIVEIRA SANTOS SOARES, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1000470-54.2019.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SAMIR HADDAD, Advogado: Giulliano Cajas Mazzutti, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL ALPHA-MED LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior falou pela parte SAMIR HADDAD. Observação 2: o Dr. Nelson Mannrich falou pela parte HOSPITAL ALPHA-MED LTDA.; **Processo: RR - 96800-48.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALCENIRO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Paulo Charbub Farah, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): AGENCIA MARITIMA ORION LTDA, Advogado: Rogério de Paula Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista dos reclamantes; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação 1: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram do julgamento na sessão de 25 de maio de 2011, quanto então proferiram votos. Observação 2: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E



ANTONINA - OGMO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1220-48.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO JULIO CURRALO, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Maurício Pessoa falou pela parte BANCO ORIGINAL S.A.. Observação 4: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte ANTONIO JULIO CURRALO; **Processo: RR - 11392-76.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LARICY DE LIMA SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Nadine Tuane Henn, Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos danos morais, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), reestabelecendo a sentença neste capítulo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e majorar os honorários advocatícios para o percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 85, §11, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Nadine Tuane Henn, patrono da parte LARICY DE LIMA SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20073-11.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: SUSANA STROHSCHHEIN ARCEVENCO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando o fundamento do acórdão recorrido relativo à ilegitimidade da CONTEC para representar seus interesses, determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região a fim de que prossiga no exame da controvérsia relativa aos efeitos, nestes autos, do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela referida confederação, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte SUSANA STROHSCHHEIN ARCEVENCO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 858-84.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A, Advogada: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor - bancário", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas referentes à litispendência, aos benefícios da assistência judiciária gratuita e aos honorários



advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; **Processo: RR - 1039-12.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: ROGERIO LOUREDO FROIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ROGERIO LOUREDO FROIS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10881-86.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SILVIA MARIA TEIXEIRA LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descumprimento do intervalo intrajornada por diferenças ínfimas de tempo", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada, como hora extraordinária, apenas nos dias em que a redução do período intervalar foi superior a cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 348 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos e parâmetros de cálculo já definidos. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SILVIA MARIA TEIXEIRA LOPES, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 474-15.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Filipe Arcoverde Vila Nova, Agravado(s) e Recorrido(s): RANYELLE FERREIRA LIMA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a



responsabilidade subsidiária quanto aos pedidos independentes deferidos. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte RANYELLE FERREIRA LIMA. Observação 2: o Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO; **Processo: RR - 647-59.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ VALDEBRAN DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Recorrido(s): L.C. OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Gilberto Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte VALE S.A.; **Processo: RRAg - 1019-89.2018.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - conhecerdo recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RR - 10604-58.2019.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: RENATO VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às diferenças de vantagens pessoais, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes do cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092) pela integração em sua base de cálculo da gratificação de cargo comissionado e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao benefício da justiça gratuita e honorários sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor o benefício da justiça gratuita e determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte RENATO VIEIRA DE ANDRADE, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1257-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RICARDO MOURA DA MOTA, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte RICARDO MOURA DA MOTA, esteve



presente à sessão; **Processo: AIRR - 101926-21.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA - EPP, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): INGRID PIMENTEL SOARES, Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Advogada: Raquel Fagundes Moreira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta e dele conhecer; b) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, patrono da parte INGRID PIMENTEL SOARES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA - EPP, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 10344-30.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JULIANA PAES TAVARES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte JULIANA PAES TAVARES DE SOUZA; **Processo: Ag-AIRR - 20785-31.2020.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MAIOR MENDES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 147-60.2021.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): VANESSA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eder Mauricio Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, patrona da parte VANESSA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ulysses Soares dos Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1242-68.2019.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS - SINTECT/AL, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 444-32.2019.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCIANA BELO DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogada: Bruna Bassi Blank Goncalves, Agravado(s): SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000884-08.2020.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JOSE ABEL DE MENEZES, Advogado: Luciano Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte EDITORA ABRIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-RRag - 3081-15.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): NELSON DE LORENZI CAMPELO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte NELSON DE LORENZI CAMPELO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 39600-71.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): MURILO FERREIRA DA FONTOURA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI para negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto ao tema diferenças salariais decorrentes de redução das promoções previstas em norma coletiva e norma regulamentar por contrariedade a Súmula nº 51, I, do TST e violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais havidas em 02.06.2000, em 02.06.2003, e em 01.06.2006, quando das promoções das categorias, bem como os reflexos de referidas diferenças, nos termos do pedido inicial. Vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. E, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil. Fixo o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas, pelo reclamado, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, participou do julgamento do presente processo em 25/03/2015, quanto então proferiu voto. Observação 2: juntará voto vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa em relação ao



entendimento adotado no voto quanto a Súmula 277 do TST, considerando que já foi inclusive ultrapassado pelo STF. Observação 4: o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono da parte MURILO FERREIRA DA FONTOURA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 219-02.2021.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SHIRLEY PINTO TELES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogada: Andressa Beserra Lago da Silva, Advogado: Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Advogado: Eladio Miranda Lima, Advogado: Alexandre Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Andressa Beserra Lago da Silva, patrona da parte NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., esteve presente à sessão e requereu e foi deferida a juntada de substabelecimento; **Processo: RR - 10693-35.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO DE GREVE. GREVE POLÍTICA. DESCONTO SALARIAL RELATIVO AO DIA DE PARALISAÇÃO. LEGALIDADE", por violação do art. 7º, caput, da Lei nº 7.783/1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se rejeitaram os pedidos da inicial de condenação do banco reclamado a restituir a seus empregados os valores descontados em razão de falta do trabalho no dia 28/4/2017, por motivo de greve, bem como para se abster de realizar descontos com base nesse contexto. Custas processuais a encargo do sindicato autor, conforme arbitrado na sentença, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação 1: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 733-56.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da





matéria. Observação 1: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 749-21.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Procuradora: Débora Scattolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ricardo Sant Ana Ramalho Ribeiro, patrono da parte CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 93-92.2021.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASSIO FRANCISCO CASONATTO, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Advogado: Guilherme Bellini Figueiro, Recorrido(s): CNO S.A., Advogada: Danielle do Nascimento Chrystello, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Larissa Pradines de Mendonça Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ARREGIMENTAÇÃO NO DOMICÍLIO DO EMPREGADO. CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCALIDADES DIVERSAS. EMPRESA DE ÂMBITO NACIONAL", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Xanxerê/SC e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que esta aprecie as matérias indicadas na petição inicial como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Guilherme Bellini Figueiro, patrono da parte CASSIO FRANCISCO CASONATTO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1459-84.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI E OUTRO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Advogado: Luiz Felipe Campos da Silva, Recorrido(s): JOSENILDO DE JESUS, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Recorrido(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Erik Jean Beraldo falou pela parte RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI E OUTRO; **Processo: RR - 1001929-74.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): YOLANDA PEREIRA DE LUNA ALMEIDA SPERLI, Advogado: Antônio Ernani Pedroso Calhão, Recorrido(s): JOSE GUILHERME MENDES PEREIRA CALDAS, Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Recorrido(s): LEONOR MARIA DE SA MACHADO DA FONSECA, Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Antônio Ernani Pedroso Calhão falou pela parte YOLANDA PEREIRA DE LUNA ALMEIDA SPERLI; **Processo: RR - 11378-58.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função, no percentual de 30% do salário-base, com os reflexos postulados, observada a prescrição quinquenal, bem como incluir na



condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação fática que gerou a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária). Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula nº 368 do TST. Por consequência, condenação de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, item III, do TST, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre a importância ora arbitrada à condenação, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta participaram do julgamento do presente processo em 26 de setembro de 2018 e 09 de agosto de 2022, respectivamente, quanto então proferiram votos. Observação 2: o Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 25055-65.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): LUCILENE PERALTA BRAGA MARELLI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte LUCILENE PERALTA BRAGA MARELLI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10894-06.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): JAIME BITDINGER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do banco reclamado; e II - não conhecer do agravo adesivo do reclamante. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JAIME BITDINGER, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 20443-15.2018.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ADRIANO VITORINO DE BEM DA SILVA, Advogado: Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10005-18.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Agravado(s): FABIANE NUNES BACH, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10222-05.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Danielle Jannuzzi Marton Poddis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Simone Micheletto Lurino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 5-74.2018.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): LEONARDO MATIAS GOMEZ, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 1086-28.2019.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAMAR ALVES LOPES, Advogado: Bruno La Gatta Martins, Advogado: Anderson Ribeiro de Lima, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Bruno La-gatta Martins, patrono da parte JOAMAR ALVES LOPES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1054-50.2019.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FABRICIA TEBECHERANI MORENO, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): POSITIVO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reexaminar do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Adrian Moreno, patrono da parte FABRICIA TEBECHERANI MORENO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11462-09.2020.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): SILVIA HELENA ESTEVES, Advogado: José Vitor Salvato, Agravante(s) e Agravado (s): VIACAO GUAXUPE LTDA, Advogado: Luís Ubirajara Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prorrogada a vista regimental do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RR - 11434-80.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 13123-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Recorrente(s): VOLNEI AFONSO DALLANORA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Darcy Scortegagna, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, participou do julgamento do presente processo no dia 25 de junho de 2014, quando então proferiu voto. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-RRAg - 970-46.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSO ANTONIO PARZIANELLO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Fernanda Dziejic, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Gilberto Fior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 558-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Recorrido(s): BELMIRO MENDES JÚNIOR, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1394-84.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS NOLLI, Advogado: Luiz Henrique Saladini, Agravado(s) e Recorrido(s): SEMINÁRIO MENOR SÃO JOSÉ, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 500238-40.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Adriana Dorado Torres, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-ARR - 79-16.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HANS BOUDEWYN VAN HOLTHE E OUTRO, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelos reclamantes para determinar o reexame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela reclamada, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1194-25.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Advogado: Naira Dannemann da Silva, Agravado(s): AUGUSTO FERREIRA BASTOS, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 495-25.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO CÉSAR FREITAS DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100651-88.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Leonardo de Melo Machado, Agravado(s): ANNIBAL DE FREITAS TEIXEIRA CORTES, Advogada: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-ARR - 990-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JÚNIO CÉSAR MACIEL, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Embargado(a): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir o enquadramento do reclamante na exceção prevista no §2º do art. 224 da CLT e deferir as respectivas horas extras excedentes da 6ª diária ou 30ª semanal; **Processo: Ag-RR - 756-53.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÁTIA TERESA PIGATTO SILVEIRA, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 279-88.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): PATRÍCIA SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogada: Carla Luiza de Araujo Lemos, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Monica Furtado Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos do reclamado e da reclamante; II - não conhecer do agravo adesivo da reclamada; **Processo: RRAg - 1001822-17.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DAYANE APARECIDA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Amanda Pretzel Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas e juros de mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, XXII e XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 346-72.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVAN CHELLES JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz



Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 1473-34.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ERILTON VIANA DIAS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por possível violação do art. 950 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LEI 13.467/2017", por possível violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 31-91.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): RONAN DE AGUIAR LAPORAIS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos trabalhistas deferidos ao exequente apenas pelo período compreendido entre o início do contrato de trabalho e sua retirada da sociedade e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução; **Processo: RR - 5331-52.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGENOR DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): LIBRELATO S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Everaldo João Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RRag - 10427-58.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos



Abrahão, Advogada: Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABELE CRISTINA NUNES FONSECA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, matéria comum, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DA ISONOMIA", por violação do art. 5º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo direto com o tomador e a isonomia declarada e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 616); **Processo: RR - 713-97.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HAROLDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 1272-37.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERUSA MACHADO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no referido dispositivo. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-RR - 11536-94.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Embargado(a): FABIANA DA PENHA COSTA E SILVA, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 832-25.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): ELCIMONE GONÇALVES, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogada: Jessica Camila Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 6-**



**45.2017.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): GENIVAL LIMA GOMES, Advogada: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 158-09.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LUZINEIDE MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Silvânia Medeiros dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte; **Processo: Ag-AIRR - 21074-13.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SARA MARILETE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte; **Processo: Ag-RR - 1001024-86.2020.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCAS SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): LLANSY EMPREITEIRA E SERVICOS - EIRELI, Advogada: Sheila Simplicio Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte; **Processo: AIRR - 10180-21.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TIAGO SALOMON FERNANDES, Advogado: Sérgio Natalino Fernandesf, Agravado(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Rodrigo Brandão Castelo Branco, Agravado(s): HELTON LUIZ CARDOSO, Agravado(s): ELTON LUIS DA SILVA, Agravado(s): ETI INFORMATICA LTDA, Agravado(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte; **Processo: AIRR - 10745-45.2019.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LEANDRO DE PAULA SOUZA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte; **Processo: RRAg - 20323-63.2019.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CESAR DA SILVA, Advogado: Carla Vicente Freitas, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte; **Processo: AIRR - 10930-84.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSÉ WALTER QUINTÃO MORAIS, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogada: Gilmara Alaides, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 217-65.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): LUIZ DA SILVA VIEIRA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão:





por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719-08.2018.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): THAIZY JAMILLI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Terceiro(a) Interessado(a): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10196-32.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LORRAYNE SAMARA SOUZA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para mandar processar os recursos de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RR - 1157-96.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: MARION DE ALMEIDA FRANÇA SAMPAIO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11172-27.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JOSE GILBERTO DE SOUZA, Advogado: James Dean Sangy, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo; **Processo: AIRR - 19-20.2018.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JUCILENE SANTANA BISPO, Advogada: Adriana Oliveira Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 10281-95.2021.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Bruno de Lima e Silva Marconcini, Agravado(s): ELLEN CRISTINA CARRARA, Advogada: Martha Barboza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 2111-02.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): SARAH REGIANE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por



ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e rejeitar os pedidos daí decorrentes. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da parte autora, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 1000932-10.2020.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): TAINA MODESTO CRUZ, Advogado: Regiane Cristina Ferreira Braga, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, sanando omissão, examine as questões suscitadas pela segunda reclamada no referido apelo. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 21512-54.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Erico de Almeida Console Simões, Advogado: Marina Korbes, Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6-37.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIANE MARIA OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: George Rocha Barbosa, Advogada: Lara Emilia de Oliveira Cordeiro, Advogado: Fábio Luiz Palma Gomes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 209-13.2020.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ANGELA MARIA MARQUES, Advogada: Marliane Alves de Lima Santos, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 143-38.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): JOSIVALDO DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 5143-84.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): GALVAN DE SIQUEIRA SANTOS, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10502-79.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): EVERTON DENILSON CHAGAS GONCALVES, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 20883-15.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GENICE VAREIRA SILVEIRA, Advogado: Patricia Fernanda Pinheiro Sefferin, Advogado: Renato Fontoura da Rosa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reexaminar do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-ARR - 1459-25.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ELISANGELA ANTONIA ALBERTINO PINHEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 1000412-15.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CESAR ALEXANDRE CAMARGO ROCHA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, I - acolher parcialmente os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado, sanar omissão; II - dar provimento ao agravo de instrumento no tema "intervalo intrajornada" para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 85-53.2020.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): EDNEI DA SILVA XAVIER, Advogado: Renê Vieira Peres Junior, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-RR - 1097-56.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): REINALDO RAMOS CONCEIÇÃO, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 175-79.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): INGO GRUTZMANN NORNBURG, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



regimental; **Processo: RR - 14400-62.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÉCIO SOARES ROCHA, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do inciso II do art. 1.030 do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do inciso II do artigo 94 da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei; **Processo: AIRR - 283-09.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS JOSÉ VALENTE DE ARAÚJO, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 10171-85.2020.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Agravado(s): SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, VERTICAL E HORIZONTAL, SEGURANÇA DE EVENTOS EM ESPAÇOS DE USO COMUM E/OU PRIVADO, SEGURANÇA NOS TRANSPORTES COLETIVOS TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, SEGURANÇA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E DE RASTREAMENTO, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, ESCOLTA DE TRANSPORTE DE BENS E SEGURANÇA DO PERÍMETRO DE MURALHAS E GUARITAS DE PRESÍDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEESVEMG., Advogado: Erica Diniz Bomtempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 369-30.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000389-72.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Rosemary Cangello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20667-15.2019.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA DELLA NINA, Advogado: Caio Cesar Pelc Ferraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10410-86.2021.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 17017-60.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rhelmson Athayde Rocha, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS BATALHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 404-35.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MIRELLA SANTOS ALVES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 375-13.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PABLO LUIZ ZANOTTI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gislene Mariele Negri Soli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 20562-53.2020.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Kátia Regina Stocker Negrim, Agravado(s): CLARISSA BORGES, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 166800-09.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): NELSON JANCHIS GROSMAN E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): CESAR ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Tatiene da Silva Vieira Lima, Advogado: Cláudio Alexander Salgado, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo; **Processo: AIRR - 95500-28.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLOMIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11061-07.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VICENTE DE PAULA BORGES, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20191-51.2018.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DA ROSA, Advogado: Tatiana Doria Bittencourt, Advogado: Bruno Corrêa Dória, Agravado(s): INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP, Advogado: João Pedro Assur, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100707-57.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Júlio Lopa Salles, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo; **Processo: AIRR - 10683-08.2020.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PAULO THOMAZ DA SILVA SANTOS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Advogada: Jéssica Ellen Ronda, Advogado: Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 20119-67.2020.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): JANE TRUCOLO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10998-63.2020.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): JOSE DONIZETTI SEGNINI, Advogado: Cristina Pedrozo Rosante, Advogado: Naraiane Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21603-51.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESCOLA DE EDUCACAO MUNDO INFANTIL LTDA, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Agravado(s): PRICILA CAROLINE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 12808-91.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ROGERIO GALEGO, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Advogado: Eder Serafim de Araujo, Advogada: Livia Biachini de Lima Andrade, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 100783-47.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MAURICIO JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Piere Jose Souza de Carvalho, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**100370-02.2020.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 1423-29.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato, por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10146-24.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): GESSICA CUNHA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10164-98.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): WALDENIA EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 100173-31.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CELSIMAR MACHADO RITA, Advogada: Isabelle de Carvalho Xavier, Recorrido(s): O. S. INSPECOES E REPAROS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Recorrido(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogada: Simone de Barros Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 154-33.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS LOPES E



OUTRA, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer e, no mérito, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 101235-61.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Hamilton Braga Salles, Advogado: Daniele Lira Chevalier, Agravado(s): GERSON DE SOUZA, Advogada: Sônia Maria de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496-21.2018.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GISELLE CARVALHO BATISTA SANTOS, Advogado: Iroman Ramos Contreiras, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10965-12.2020.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Willian Marcos de Oliveira, Agravado(s): SILVANO PEREIRA DOS SANTOS 04512305661, Advogado: Francielly Oliveira Lopes, Advogado: Carlos Eduardo Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001044-37.2020.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE CARLOS DESIDERIO DE SANTANA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 17855-37.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GERLANE DA CONCEICAO NASCIMENTO, Advogada: Tassyane Samarytana Dantas Alves, Recorrido(s): CELIO DE MELO COSTA, Advogado: Alyne Fagundes de Castro, Advogado: Márcio Geovani da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR Ag - 11589-61.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO VINICIUS PENHA FERREIRA, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e, II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11499-52.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CRISTIANA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1002274-70.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA





LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REGIVALDO JOSE MULATINHO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100764-19.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WILLIAN DA SILVA REIS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 164-77.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVELINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 643-41.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA ROCHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano Jose Baratto, Agravado(s): PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10944-38.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): SCHEILA MARIA DE SOUZA FERREIRA PINTO, Advogada: Eliana Gomes da Cruz, Advogado: Luís Felipe Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10199-31.2021.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UALISSON HENRIQUE ALVES OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Mara Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Leonardo Trinta e Farias, Advogado: José Bezerra Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11249-03.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADC"s Nos 58 E 59, ADI"s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE



REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 1802-66.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VANDOIL DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 136-50.2020.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Iure de Castro Silva, Advogado: Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): VIRGILIO AUGUSTO ARAUJO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Fernandes Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100811-62.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RICARDO VALERIO DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VBIER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, Agravado(s): ANA CECILIA BEZERRA MARTINS, Agravado(s): EVELINE BEZERRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20000-98.2021.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RUBENS CAPELLA, Advogado: Andréia Corrêa Luiz, Advogado: Francisco Marques Cruz, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1478-08.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JANY SUELY OLIVEIRA ALENCAR, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11760-80.2020.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RENATA PIRES ANDRADE, Advogado: Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10285-27.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): REGIANE CRISTINA BORGES SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000245-79.2021.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELIEZER MENDES ALVES, Advogado: Paulo Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 11396-62.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Thais Peres Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TAYSE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): CONSULT TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte; **Processo: Ag-AIRR - 10298-39.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CELMINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luís Miranda, Advogado: Alexandre Tannus, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24882-19.2020.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MAXWELL NASCIMENTO LIMA VALADARES, Advogado: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte; **Processo: RR - 218-57.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrente e Recorrido: IRAILDES LAURA DO SACRAMENTO, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 294-86.2019.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIO CERQUEIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogado: Jessica Santos de Macedo, Advogado: Elisangela Leite Melo, Advogado: Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Kessya Karolline Caide Silva, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Colombi Montibeler, Advogado: Isaac Pandolfi, Advogado: Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para reexame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 95900-30.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s):



MARIA DOLORES DA SILVA NUNES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11578-57.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JEAN CLEBER DE SOUZA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): BALUARTE COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - FASE DE CONHECIMENTO"; **Processo: Ag-AIRR - 1555-50.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): LUIZ CARLOS PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Nildo Antônio de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 175-92.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV, Advogado: Christian Sieberichs, Agravado(s): EDINEIA ROMAO, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 10579-49.2020.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RICARDO DOS SANTOS VIANA, Advogado: Rafael Moraes Carvalho Pinto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101267-68.2019.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): MARCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Monica Rodrigues Sipriano, Agravado(s): LAMARTINE BARBOSA RAMOS FERREIRA, Advogado: Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Agravado(s): MONICA RODRIGUES SIPRIANO, Advogado: Monica Rodrigues Sipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11172-87.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ PACHIEGA, Advogado: Luis Gustavo Bittencourt Masiero, Recorrido(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11262-03.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s):



TIAGO DE MENDONCA VENANCIO, Advogado: Pedro Henrique Balduino da Silva, Advogada: Mariana Gonzaga Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000531-32.2020.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GABRIEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Aline Simões Macedo de Macedo, Recorrido(s): VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Delane Mayolo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 21287-90.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARCOS VINICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Berté, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 280-47.2021.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TEREZA SUELY DE GOES SIMOES, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Advogada: Carina Fontes Silva Barreto, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, em sua totalidade, a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1032-78.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO GONZALES GONZALES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial,



acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 20437-54.2019.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Diani dos Santos, Advogado: Tais Guillard, Recorrido(s): JULIANO DOBROVOLSKI, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Juan Pedro Fassina, Advogado: Manoel Afonso Denti Bicca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, no tocante à condenação do reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, com a observância do art. 791-A da CLT, que estabelece a suspensão da execução em razão da concessão da assistência judiciária gratuita; **Processo: RR - 20449-27.2020.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): MARISANDRA DE FATIMA MENTZEN, Advogado: Rafael Godinho, Recorrido(s): VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito; **Processo: RRAg - 2010-24.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WILIAN ANTONIO ANHAIA DE QUEIROZ, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 159300-08.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): EVA GERALDA SERAFIM BATISTA BARCELLOS PEREIRA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1700-88.2005.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS UCHOA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ajuda de custo alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao plano de saúde, por violação do art. 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer o plano de saúde nos moldes em que era concedido antes do



afastamento do empregado, mantendo-se a responsabilidade do reclamante pela sua co-participação no custeio; **Processo: RR - 31-38.2020.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JOSENILDO BARBOSA SOARES, Advogado: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: Ag-RR - 10733-76.2018.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogada: Maria Elisa Perrone dos Reis, Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): AGNALDO NEVES MALHEIRO, Advogado: Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Marimar Luiza de Freitas Raymundo, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11729-96.2019.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FERNANDO CESAR COSTA DA SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 203-70.2020.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Advogado: Tiberio de Carvalho Trocoli, Advogado: Landsberg Famento do Nascimento, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 279900-86.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ANTONIO MANUEL CORVO, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000098-68.2021.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): DAIANE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Ozanan de Paula Santos, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1587-**



**06.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): AIRES MIGUEL SEGALA, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 10435-93.2020.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LUIZA AMORIM CORREIA DA SILVA, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Bruna Macedo de Araújo Silva, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 2370-66.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gislene Mariele Negrisoli, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): ANA MARIA ERCOLI MOREIRA, Advogado: Franciele Maria Gemin da Silva, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11125-86.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s): DONIZETI APARECIDO MORETTO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento quanto ao pagamento em dobro das férias por inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10129-08.2021.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KENIA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1062-91.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogado: Felipe Martins Luraschy, Recorrido(s): JESSICA CAMPANA TELES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência





jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas. Prejudicada a análise do tema relativo ao quantum arbitrado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 623-47.2018.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIO AMANCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Advogada: Deilane Martins Santos, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000 (dez mil reais), conforme item "b" do rol de pedidos veiculado na reclamação trabalhista (fls. 21 dos autos digitais). Majora-se o valor da causa em R\$ 10.000,00, com custas judiciais acrescidas em R\$ 200,00; **Processo: Ag-ED-RR - 95500-76.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FERNANDA MELLO FIGUEIREDO DE ALENCAR, Advogado: Fábio Chiara Allam, Advogado: Vinicius Avila Fonseca Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-RRAg - 11680-50.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): TATIANE CRISTINA DOMINGOS LUIZ, Advogado: Túlio César de Castro Mattos, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar as razões do recurso de revista do Município reclamado, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1577-68.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dornelles Saratt, Recorrente e Recorrido: DIOVANI RODRIGO PEREIRA, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do exequente e do executado, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 11755-25.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogada: Marina Laponez Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tópico "atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável" para determinar o



processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1506-23.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HENRIQUE GOMES DE SA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RUDOLF-SOFT INDUSTRIA QUIMICA LIMITADA, Advogado: Claudia Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 107-19.2021.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JONATAN SILVA DE ANDRADE, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 12723-60.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Fernanda de Sa Campos, Agravado(s): SONIA MARCIA REAL LOURENCO BARBOSA, Advogado: Ney Marques Filho, Advogado: Andre Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1042-44.2020.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANDRE LUIS DE SOUZA, Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, afastar a deserção do recurso de revista, prosseguindo no exame dos demais pressupostos do apelo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 90-91.2019.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADRIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Recorrido(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Bruno Reis Lopes, Advogado: Nubia Reis Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000 (dez mil reais), conforme item 14 do rol de pedidos veiculado na reclamação trabalhista (fls. 17 dos autos digitais). Majora-se o valor da causa em R\$ 10.000,00, com custas judiciais acrescidas em R\$ 200,00; **Processo: AIRR - 1807-67.2015.5.02.0028 da 2a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA ALVES FERREIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 263-73.2018.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADRIANO MARQUES DE BRITO, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Antonio Carlos de Jesus Filho, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 653-60.2019.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): JAMILE RIBEIRO SILVA, Advogada: Cristiane Moreira Mota, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas; **Processo: RR - 10069-22.2020.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOVAIR DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): AUTO LINCE PECAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 869-55.2020.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DE ANDRADE COSTA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 592-16.2021.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MATEUS HENRIQUE MACHADO ROPKE, Advogada: Amapola Souza Santana, Advogado: Rafael Silva de Castro, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO LEME DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Pedro Bohrer Ern, Recorrido(s): KNN BC ENSINO DE IDIOMAS LTDA, Advogado: Pedro Bohrer Ern, Recorrido(s): M. R. DE JESUS - IDIOMAS - EPP, Advogado:



Pedro Bohrer Ern, Recorrido(s): KNN BRASIL LTDA - ME, Advogado: Juliano Mandelli Moreira, Recorrido(s): ASSOCIACAO GESTORA DO FUNDO NACIONAL DE PROPAGANDA - KNN IDIOMAS, Advogado: Juliano Mandelli Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 10074-04.2021.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CRISTOVAO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Danielle Silveira Meri, Recorrido(s): FRANCO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Michael Magno Barth, Recorrido(s): 3L CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 891-16.2020.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MARLENE DO CARMO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 862-89.2019.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIO DE PAULA SERGIO BATISTA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT; **Processo: ARR - 2134-20.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CARDOSO BALDUÍNO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "turnos ininterruptos de revezamento - extensão da jornada de trabalho além da 8ª hora diária - nulidade do ajuste coletivo - horas extraordinárias devidas a partir da 6ª hora diária e da 36ª semanal", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "dano moral", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 25.000,00 a título de dano moral. Invertido o ônus de sucumbência. Valor da condenação acrescido em R\$ 25.000 e custas judiciais majoradas em R\$ 500,00; **Processo: RR - 214-46.2020.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PATRIK ARAGAO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Philippi, Recorrido(s): CMJ TÊXTIL LTDA., Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Advogada: Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 10625-89.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GONCALO DOS REIS MACHADO, Advogada: Mariely de Oliveira Silverio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Luís Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11862-85.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RAFAEL MARINE CASSILHAS, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos benefícios da justiça gratuita, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e afastar a deserção do recurso ordinário que interpôs, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 20353-22.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FELIPE DA SILVA PARANHOS, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Recorrido(s): BT MEDIACAO DE PAGAMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10397-79.2020.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIMAR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Advogado: Eduardo Teles Gomes, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos



reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1000374-34.2020.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Roberto Alves de Andrade Barbosa, Recorrido(s): MARAISA SPINA RODRIGUES, Advogado: Allan Douglas Oliveira, Advogado: Francisco Assis Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 11009-06.2018.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOAO BATISTA MATOS SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): CARVALHO & GARCIA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora apenas quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais - Reclamante Beneficiária da Justiça Gratuita" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo.; **Processo: RR - 1000205-47.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20055-81.2020.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO ROCHA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 1000731-86.2020.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JAILSON DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): FAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 10444-34.2021.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "concessão do benefício da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 11263-73.2019.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE GILSON GONCALVES SILVA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): MALOSSO BIOENERGIA S.A E OUTRO, Advogada: Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 10538-08.2020.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ZELIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Benedito Norival Rodrigues, Recorrido(s): CONVIDA REFEICOES LTDA, Advogada: Camila das Graças Eugênio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000240-93.2020.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MISLENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Eugênio Augusto Beça, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 10516-24.2021.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARILZA APARECIDA MARTINS DEZANETTI, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000487-55.2021.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Marcia Martins Miguel, Recorrido(s): MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 11252-40.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDIMIRSON RODRIGUES FONSECA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Thiago Freire, Advogada: Kátia Conceição Neves da Silva, Advogado: Celia Maria Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora apenas quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais - Reclamante Beneficiário da Justiça Gratuita" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 11979-42.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora:





Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCELO MITSUAKI MIURA, Advogado: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 20200-04.2019.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): PRISCILA FERREIRA LEAL, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios nos termos da sentença, isto é, "em valor equivalente a 10% do valor indicado na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes"; porém, determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 10230-23.2021.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DORMELINDA MARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nívia Silveira da Mota, Advogado: Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "concessão do benefício da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 10814-34.2019.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THIAGO CASTRO CARMO, Advogada: Ana Cristina Ferreira Valadares, Advogado: Liliana Teixeira Franchini Cecchin, Recorrido(s): TEX FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA ESCAPAMENTO AUTOMOTIVO LTDA, Advogado: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da



exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 20983-08.2019.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): EMERSON TIAGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10277-85.2020.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Alexander dos Reis Elias, Recorrido(s): JOSE COELHO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Nogueira Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11444-67.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Brício Gonçalves Santos, Recorrido(s): JOAO BATISTA MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000245-06.2021.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CICERO FRANCISCO CASADO, Advogado: Silas de Souza, Advogada: Luiza de Oliveira Santos, Advogado: Rebecca de Souza Oliveira, Advogada: Inaiá Santos Barros Zipfel, Recorrido(s): ELLEN MARIA ROCHA MARQUES, Advogado: Silvania Ferreira Queiroz de Lima, Advogado: Paula de Paula da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1000285-98.2019.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARIA BETANIA RUFINO GOMES, Advogada: Viviane Piassi, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER, Advogado: Diego Brito dos Santos, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Advogada: Aline Andrade Kellner Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas



quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais - Reclamante Beneficiária da Justiça Gratuita" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RRAg - 10767-59.2019.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CINTIA PIZOLI CARVALHO, Advogado: Vinicius Marques Bernardes, Advogado: Maria Julia Marques Bernardes, Advogado: Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto à pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de lei municipal e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos honorários sucumbenciais, por má-aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 1001559-17.2020.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SANDRO FERREIRA SOUSA, Advogado: Antonio Custodio Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, Advogada: Ana Nídia Faraj Biagioni, Advogada: Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1001138-09.2020.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA CAROLINA OLIVEIRA CIRINO, Advogada: Cármen Cristina Braga, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL CRESCER ILUMINANDO OS CAMINHOS - ME, Advogado: Carlos Eduardo de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RRAg - 296-54.2019.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSE ELAINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 1364-40.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Recorrente(s): IVAN CAETANO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte. Às dezoito horas e trinta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma